



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3954/2013 Projeto de Lei: 191/2013

Data e Hora: 18/04/2013 17:13:25

Procedência: Luiz Emanuel

9.935/13- OF 280/13 **SANCIONADO**

Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.413/13.

17

**AVULSO ESCANEADO**

L



Câmara Municipal de Vitória

Processo: 3954/2013 Projeto de Lei:  
191/2013

Data e Hora: 18/04/2013 17:13:25

Procedência: Luiz Emanuel

Fica revogado o Inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.413/13.

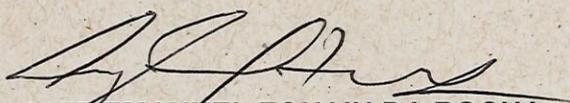
### PROJETO DE LEI Nº 016/2013

Revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.413/13.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.413, de 21 de janeiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de abril de 2013.

  
**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA**  
Vereador – PSDB

  
**Luiz Emanuel**  
Vereador - PSDB  
Pres. Comissão de Educação  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
3954	02	J

**JUSTIFICATIVA**

Pelas ruas de nossa cidade, infelizmente a realidade é o abandono de milhares de animais, muitas vezes vítimas de irresponsabilidade de alguns cidadãos que se utilizam de seus animais de estimação para reprodução indiscriminadamente com fins de comercialização e fins lucrativos, resultando em episódios de maus-tratos e abandono.

Tendo em vista o crescimento desses atos comerciais, através da reprodução de animais de estimação, e diante da preocupação com o abuso e maus-tratos na exposição desses animais à venda, em estabelecimentos legalmente autorizados, se viu a necessidade de propor este Projeto de Lei.

O Vereador que esta subscreve, durante Audiência Pública de Apoio aos Animais, realizada no dia 12 de Abril de 2013, no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, recebeu graves denúncias de maus-tratos de animais expostos para a venda, como por exemplo, cães/gatos dividindo espaços estreitos, apertados e de pouca higiene. Na presença de diversos especialistas no assunto, estudou a matéria, e concluiu que o Município de Vitória necessita urgentemente de proposições que regulamente a exposição dos animais disponibilizados para a venda, tendo em vista não só a proteção dos animais, como por razões de interesse público.

Acreditando na relevância da presente proposta, este Vereador conta com a aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis.

Este Projeto de Lei foi elaborado com fulcro nas seguintes legislações:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

**VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

**§ 3º** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

### LEI 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

**Art. 32.** Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

**§ 2º** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3954	04	J

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Anabel Pereira dos Reis*  
Encarregada de Serviços Gerais  
Matr.: 2220  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADO NO EXPEDIENTE  
M. 22/04/2013

DIRETOR

*Lauro Sypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA Nº  
DISCUSSÃO ESPECIAL  
Em, 23/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 24/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 25/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO  
Em 30/04/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

ÀS A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_
- 3) \_\_\_\_\_
- 4) \_\_\_\_\_

EM 03 / 1 / 20

DIRETOR DEL

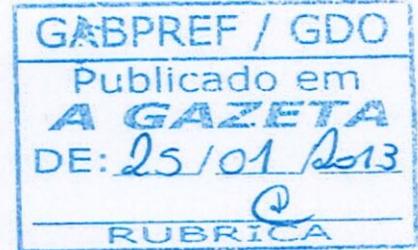
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Lauro Cypreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

7



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 8.413

Dispõe sobre a apresentação e exibição de animais em estabelecimentos, exposições, shows, eventos e similares; proíbe entregá-los como brindes ou em sorteios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido apresentar ou exibir animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e exóticos em estabelecimentos, feiras, eventos, convenções solenidades, comemorações, shows, espetáculos, mostra e exposições de qualquer natureza ou finalidade, ainda que organizados com objetivos institucionais culturais, beneficentes, artísticos ou promocionais.

Parágrafo único. Excluem-se da proibição de que trata este artigo:

- I - feiras de adoção ou doação de cães e gatos;
- II - exposições de entidades oficiais de criadores de animais de raça;
- III - feiras, exposições e leilões pecuários;
- IV - exibições militares e da Guarda Civil Metropolitana;
- V - animais mantidos em parques públicos, aquários e zoológicos;
- VI - exposição de animais disponibilizados para a venda, em estabelecimentos legalmente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
384	05	Aracete

autorizados, vedadas exhibições performáticas e a acomodação em vitrines e recintos similares.

**Art. 2º.** Não será permitida a entrega de animais domésticos, domesticados, silvestres nativos ou exóticos como brinde, prêmio ou em sorteio em qualquer tipo de evento.

**Art. 3º.** Considera-se infrator.

I - o responsável consignado na licença ou alvará que autorizou o funcionamento do estabelecimento ou de um dos eventos elencados no artigo 1º;

II - o promotor do evento ou, na impossibilidade de sua identificação, o responsável legal pelo estabelecimento, no caso de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art. 4º.** Constatada infração a presente Lei, o fiscal afeto à Secretária Municipal de Meio Ambiente, aplicará pena de multa de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º. Nos casos de que trata o artigo 1º ou o artigo 3º, o infrator será multado e intimado a proceder à remoção do animal em 24 horas.

§ 2º. Descumprida a intimação, o animal será apreendido.

§ 3º. Nos casos de que trata o artigo 2º, o infrator será multado e intimado a fazer cessar as atividades de entrega de animal como brinde, prêmio ou em sorteio, seguida da apreensão imediata dos animais envolvidos, se presentes no local.

§ 4º. Tratando-se de animal silvestre nativo sem comprovação de origem, a apreensão será imediata, sem prejuízo da multa prevista das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º.** O animal apreendido será encaminhado, em caráter provisório:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	06	<i>[Assinatura]</i>

I - ao Centro de Controle de Zoonoses ou para adoção (em caso de animal domesticado);

II - ao órgão responsável pela fauna silvestre de Secretária Municipal de Meio Ambiente (em caso de silvestre nativo ou exótico).

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de manter alojado o animal silvestre exótico apreendido, o órgão municipal responsável pela fauna silvestre poderá encaminhá-lo para instituição licenciada ou habilitada para a guarda da espécie.

**Art. 6º.** O resgate do animal apreendido dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante:

I - presença do proprietário legal ou procurador legalmente constituído para essa finalidade;

II - comprovação da origem legal, conforme a procedência do animal, em caso de silvestre nativo ou exótico;

III - comprovação da propriedade do animal, por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la, em caso de animal doméstico ou domesticado;

IV - transporte adequado para o animal.

Parágrafo único. O animal silvestre nativo sem comprovação de origem não poderá ser resgatado.

**Art. 7º.** O animal não resgatado no prazo de até 03 (três) dias úteis deverá ser:

I - encaminhado pelo Centro de Controle de Zoonoses se doméstico ou domesticado para o programa de adoção;

II - destinado pelo órgão responsável pela fauna silvestre da Secretária de Meio Ambiente, conforme legislação vigente, se silvestre nativo ou exótico.

**Art. 8º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias,

Municipal de Vitória		Rubrica
Câmara Municipal de Vitória		Rubrica
Processo	Folha	Rubrica
3954	07	

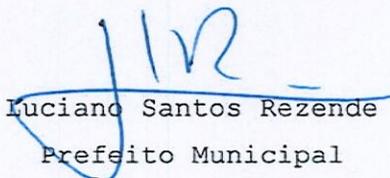
organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

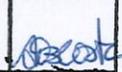
**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de janeiro de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8600752/12  
/stn

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	08	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	09	[Handwritten Signature]

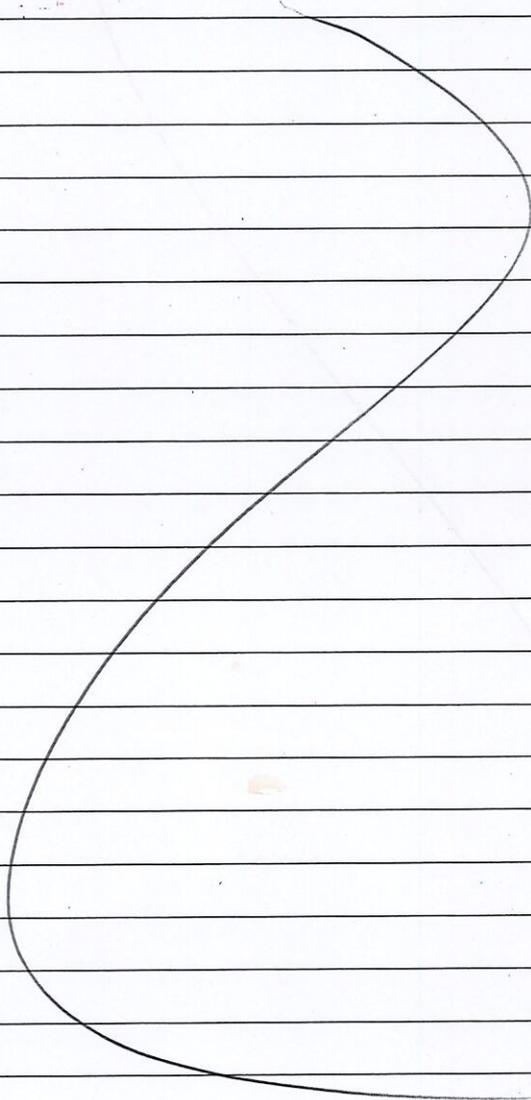
**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador... *Luiz Paulo* .....

..... *Amorim* ..... para relatar

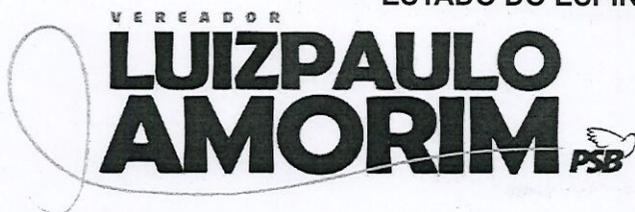
Em *10/05/2013*.

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	10	rf

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

### PARECER

PROJETO DE LEI: 191/2013

PROCESSO: 3954/2013

PROCEDENCIA: LUIZ EMANUEL

Trata-se do projeto de Lei, formulado pelo Vereador Luiz Emanuel conforme consta no documento de fls 01, que propõe revogar o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 8.413/2013.

O referido projeto tem como principal fundamento impedir que animais sejam vítimas de pessoas irresponsáveis que se utilizam de seus animais para reprodução indiscriminadamente com fins de comercialização intuito lucrativo. Conclui-se que Vitória necessita urgente de regulamentar proibições de reprodução e animais para venda.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

### FUNDAMENTAÇÃO

As razões apresentadas no presente projeto são relevantes no que tange a busca de proteção dos animais de estimação quanto aos abusos de seus donos que visam a reprodução com fins comerciais.

O projeto de lei apresentado é assunto de interesse local e não é conflitante com a legislação vigente. Em análise às razões apresentadas somos pela LEGALIDADE do projeto em sua totalidade,

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

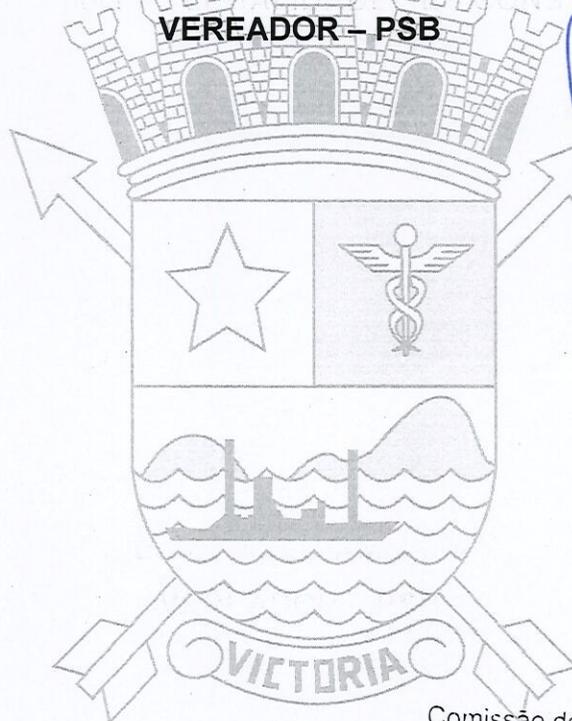
Mediante o exposto, não existindo vícios de legalidade, e contrário a Lei Orgânica opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, sujeitando-se o presente parecer a apreciação das demais comissões e autoridades competentes.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	11	af

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2013

**LUIZ PAULO AMORIM**  
**VEREADOR - PSB**



Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 08 / 2013

\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente.

Ao Sr. Vereador Sérgio Pinheiro

para relatar.

Em 21 / 08 / 2013.

J. A. T.  
Presidente

AO SAC,

com pareceres fls. 13/14.

fernanda Reim

21/08/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  
e

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	13	[assinatura]

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 191/2012, que revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 8413/2013.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei n. 191/2013, dispõe sobre a revogação do inciso VI, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 8413/2013.

O vereador proponente, Exmo. Sr. Vereador Luiz Emanuel, afirma na justificativa, que a proposição do presente projeto tem como principal objetivo impedir que os animais sejam vítimas de pessoas, que se utilizam desses animais para reprodução com a finalidade lucrativa.

Destaca-se que o projeto de lei em análise foi considerado legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, mostrando-se a proposição de autoria do vereador Luiz Emanuel, condizente com os anseios da capital, em especial no que diz respeito aos direitos dos animais, tema que ainda enseja maiores debates no município de Vitória.

Isso porque, a despeito do carinho que muitos têm pelos animais, eles são em muitos casos, vítimas de maus tratos e descaso, como por exemplo, quando expostos para venda em estabelecimentos comerciais, mesmo que estes tenham a devida autorização para funcionar.

Os animais sentem dores, têm sentimentos, alguns se comunicam e outros podem até ter consciência de sua existência. Estes animais são seres merecedores da plena dignidade. Apesar da Constituição Federal não defini-los como tendo direitos fundamentais, que são limitados aos seres humanos, são eles tutelados pelo texto constitucinal, não podendo, assim, as pessoas deixar de protegê-los.

Desta forma, a presente proposta é de suma importância, encontrando-se em harmonia com regras constitucionais de não submeter os animais a tratamento cruel, conforme

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
39954	14	<i>[Handwritten Signature]</i>

*[Handwritten mark]*

dispõe o artigo 225, §1º, inciso VII da CF/88<sup>1</sup>, zelando, assim, pela vida, segurança e posse responsável dos animais.

### III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto de lei nº 191 de 2013, do vereador Luiz Emanuel.

Palácio Atilio Vivácqua, 16 de agosto de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
**Serjão Magalhães**  
Vereador (PSB) e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da CMV



*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

<sup>1</sup> Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial á sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3954	15	

Ao Sr. (a): Franciene  
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 23/09/2013.

**Jacqueline Rocha F. Freitas**  
Secretária das Comissões Permanentes

**Sr. Diretor, devidamente providenciado.**

Em, 26/09/13

Franciene Souza  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3954	16	BSouza

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**388/2013**

<b>PROCESSO</b>	3954/2013
<b>PROJETO DE LEI</b>	191/2013
<b>EMENTA</b>	Fica revogado o Inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.413/13.
<b>INICIATIVA</b>	Luiz Emanuel
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente– Pela Aprovação



**Matéria : Projeto de Lei nº 191/2013**  
**Autoria : Luiz Emanuel**

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3954	18	<i>Luiz Emanuel</i>

**Reunião :** 92ª Sessão Ordinária  
**Data :** 26/11/2013 - 19:12:51 às 19:13:32  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 11 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:13:03
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:13:09
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:12:55
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:13:05
19	Marcelão	PT	Sim	19:13:09
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	19:13:13
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	19:13:10
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:12:57
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:13:28
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:13:17
15	Zequito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

**SIM**  
**10**

**NÃO**  
**0**

**TOTAL**  
**10**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Assinatura
3954	19	[Assinatura]

OF.PRE. AUT. Nº 280

Vitória, 27 de novembro de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.935/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 191/2013**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel** aprovado em Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Fabrizio Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **8272919/2013** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 29/11/2013 Hora: 14:50  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 280/2013  
Destino: **SECOP/SUB-RI**  
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3954	20	<i>[Handwritten Signature]</i>

### **AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.935**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 191/2013**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 1°, da Lei n° 8.413/13.**

**Art. 1°.** Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do artigo 1°, da Lei n° 8.413, de 21 de janeiro de 2013.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Attilio Vivácqua, 27 de novembro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Fabrício Gandine Aquino  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
Neuza de Oliveira  
**1° SECRETÁRIO**

*[Handwritten Signature]*  
José Francisco Maio Filho  
**2° SECRETÁRIO**

Wanderson José da Silva Marinho  
**3° SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Número
3954	21	88



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Sancionada nº 0.599/13

Em anexo.

Em, 06/02/2014

*Emilson Lucena Filho*  
Assistente Administrativo  
Matr. 2407  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 11/02/2014

DIRETOR/DEL

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/02/2014

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 12/02/2014

Câmara Municipal de Vitória

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3954	22	<i>[Handwritten Signature]</i>

GAB/1434

Vitória, 19 de dezembro de 2013

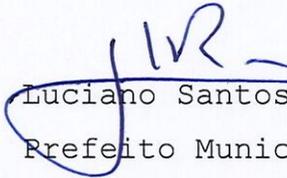
**Processo: 0/2013 Documento: 1796/2013**  
**Data e Hora: 23/12/2013 11:24:18**  
**Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória**

Sancionei na Lei nº 8.599, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.935/13, referente ao projeto de Lei nº 191/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.599, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.935/13, referente ao Projeto de Lei nº 191/13, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8272919/13 - PMV

3954/13 - CMV

ccmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Rubrica
3954	23	RS



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

<b>GABPREF / GDO</b>
Publicado no Diário Oficial / ES de: <u>23/12/2013</u>
<u>Q</u> Rubrica

## LEI N° 8.599

PROJETO DE LEI N°: 191/2013

PROCESSO N°: 3954/2013

AUTOR: Luiz Emanuel

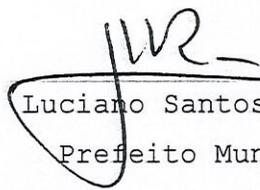
Revoga o inciso VI do parágrafo único do artigo 1°, da Lei n° 8.413, de 21 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do artigo 1°, da Lei n° 8.413, de 21 de janeiro de 2013.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8272919/13

/ccmt